

Ano 13 – nº 197/2021
Caderno V – Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 1 de julho
Data de Publicação: sexta-feira, 2 de julho

9

id: 3869186

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.

AVISO
(art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº 0021711-34.2015.8.19.0001

O Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia, OAB/RJ nº 153.312, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

2 de 2

id: 3869188

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUADRO GERAL DE CREDITORES

MASSA FALIDA DE CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.
Processo nº 0021711-34.2015.8.19.0001

CRÉDITO TRABALHISTA

Renato Santos da Silva fls. 52/53 (index 57) R\$ 395.631,01

SUBTOTAL R\$ 395.631,01

TOTAL R\$ 395.631,01

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA
OAB/RJ nº 153.312

2 de 2

6ª Vara Empresarial

id: 3865432

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Dra. Maria Cristina de Brito Lima
Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 720, Centro, RJ

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. E OUTROS
(Artigo 52, § 1º, Lei 11.101/2005)

Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001

A Juíza de Direito Dra. Maria Cristina de Brito Lima, FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, acerca do Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., que foi, por decisão de fls. 3.564 / 3.570, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., nos termos do seguinte dispositivo: DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, com sede na Rua da América, nº 210 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 ("SuperVia"); RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, com sede na Rua da América, nº 210 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 ("Rio Trens"); SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.576/0001-21, com sede na Rua da América, nº 210 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 ("SC Empreendimentos"); HOTEL CENTRAL S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.582/0001-24, com sede na Rua da América, nº 210 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-590 ("Hotel Central"); TELEFÉRICOS DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 12.592.708/0001-68, com sede na Rua da América, nº 210 - Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ ("Teleféricos"); e

F.L.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade inscrita sob o CNPJ nº 14.787.226/0001-99, com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Av. Paulista nº. 1.842, 9º andar, conjunto 97 (parte), Edifício Cetenco Plaza Torre Norte, Bela Vista, CEP 01.310-200 ("F.L.O.S.P.E."), "Grupo SuperVia". Considerando o porte dos trabalhos de recuperação a serem realizados, NOMEIO, na forma do art. 21, §1º, da Lei 11.101/2005, para exercer a função de Administrador Judicial, a pessoa jurídica E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJº11.468.904/0001-62, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 20, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ à CEP 20.010-010 e telefones +55 (21) 3807-8938 / (21) 98854-9014, incumbindo ao seu representante legal, Evandro F. Gomes OAB/RJ 137.473, a responsabilidade pela condução do processo, conforme determina o art. 33, da Lei reitora da matéria. O AJ ora nomeado desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo das atribuições dispostas do artigo 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 LRJF). INTIME-SE-O, urgentemente, para juntar aos autos o Termo de Compromisso e dar início imediato ao trabalho. 1. Cumpre ao Administrador Judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, bem como apresentar sua proposta de honorários; 1.1. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias; 1.2. Caberá ao Administrador Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda. 2. Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/2005, DETERMINO: (a) a DISPENSA da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes em Recuperação Judicial exerçam suas atividades empresariais, especialmente para a manutenção e regularidade do Contrato de Concessão em curso (art. 52, II, da LRJF); (b) a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da LRJF); (c) a ANOTAÇÃO, a ser promovida pelas Recuperandas, junto à JUCERJA e JUCESP, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal para o acréscimo ao nome empresarial das Requerentes da expressão "em recuperação judicial", além da data do deferimento do processamento e os dados do Administrador Judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 69 e parágrafo único, da LRJF); (d) a APRESENTAÇÃO, pelas Requerentes, das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior ao de referência, remetendo cópia da mesma ao Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da LRJF, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da LRJF); (e) a INTIMAÇÃO eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como de todos os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. A presente Decisão deverá ser anexada às intimações eletrônicas, sem prejuízo da referência acerca de seu conteúdo no conteúdo de endereçamento (art. 52, V, da LRJF); (f) a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do Edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRJF, para conhecimento de todos os interessados, no qual deverá constar: - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; - o quadro de credores das Recuperandas, de forma individualizada; - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; - a advertência acerca do prazo para habilitação dos créditos ou divergências relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da LRJF - que é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital -, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, nos termos do art. 55 da Lei; (g) a APRESENTAÇÃO, pelas Recuperandas, em 10 dias, da Relação completa de Empregados, bem como a Relação dos Bens dos Administradores (LRJF, art. 51, IV e VI), os quais, entretanto, serão autuados em separado, por dependência ao principal e em segredo de justiça, que desde já fica determinado; (h) a APRESENTAÇÃO, pelas Recuperandas, do Plano de Recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Decisão, observando-se os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Para melhor organização do processamento, DETERMINO que: a) os Relatórios Mensais do AJ, à exceção do Relatório prévio (item 1, supra), que ficará no bojo do principal, sejam protocolados no incidente à RJ, que receberá tanto os Relatórios Mensais do AJ, como as Contas Demonstrativas Mensais das Recuperandas; b) as Contas Demonstrativas Mensais, a serem apresentadas pelas Recuperandas no curso da RJ, deverão também ser protocoladas no incidente; c) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º, LRJF) deverão ser acompanhadas da sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado). Estas devem ser digitalizadas e diretamente dirigidas ao Administrador Judicial através do E-MAIL: rj.supervia@eferreiragomes.com.br, criado especificamente para este fim e informado no Edital a ser publicado; d) O Administrador Judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda; e) Eventuais Impugnações (art. 8º) e/ou Habilitações retardatárias (art. 10) deverão ser protocoladas como IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência ao processo principal, diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal; f) FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO / IMPUGNAÇÕES INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS e, depois de 30 dias, EXCLUÍDAS dos autos principais; (i) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, LIMITO a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos; (j) Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos; (k) Em relação à forma de contagem dos prazos, ESCLAREÇO que todos os prazos deverão ser contados em dias corridos, conforme preceitua o art. 189, §1º, I, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020. Nesta linha, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. Ficam advertidas as Recuperandas que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c/c os artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil). Fica advertido o Administrador Judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. INTIME-SE o Ministério Público. A Relação Nominal de Credores, com os respectivos valores e classificação, está disponibilizada no sítio eletrônico do PJERJ, conforme caminho a seguir: Página Inicial/Consulta/Relação Nominal de Credores/6ª Vara Empresarial/Relação Credores. ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente à Administradora Judicial, E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, preferencialmente pelo e-mail rj.supervia@eferreiragomes.com.br, no telefone (21) 3807-8938 / (21) 98854-9014, e no seu escritório na Praça XV de novembro, nº 20, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, site www.eferreiragomes.com.br, bem como para que apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, nos termos do art. 55 da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este

Ano 13 - nº 197/2021
Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 1 de julho
Data de Publicação: sexta-feira, 2 de julho

11

Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 720, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti, Substituto da Responsável pelo Expediente, Analista Judiciário, matr. 01/30.107, digitei, E eu, _____ Aline Tavares Pires, Chefe de Serventia, mat.01/30.756, o conferi e subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

id: 3871808

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Fabio Brum Camargo - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 04/06/1983 Idade: 38 - Filiação: Mãe - Sueli Brum Camargo - CPF: 105.733.387-52 - IFP/DETRAN: 12.835.982-5 Emissor: IFP/DETRAN - acusado nos autos de nº 0077869-07.2018.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 021-03150/2018 de 04/04/2018, da 21ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).; Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (Art. 35 - Lei 11.343/06); Concurso Material (Art. 69 - Cp), Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º); Crime Tentado; Associação Para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (Art. 35 - Lei 11.343/06), e 40, IV; Concurso Material (Art. 69 - Cp). Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021. Eu, _____ Fabiana Ferreira de Castilho - Escrivão - Matr. 01/31450, o subscrevo.

Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular

3ª Vara Criminal

id: 3871533

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
(Com o prazo de 5 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Alexandre Abrahao Dias Teixeira - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Maicon Gomes Carneiro - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 10/11/1986 Idade: 34 - Filiação: Pai - João Soares Carneiro Mãe - Maria Jose Gomes - IFP/DETRAN: 22.152.117-2 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 119.879.787-81 Emissor: MFAZ - Endereço: Rua Inabu, nº 50 - CEP: 20975-190 - Jacarezinho - Rio de Janeiro - RJ; Rua João Paulo II, nº 213 - CEP: 00000-000 - Parque Iripi - Magé - RJ, acusado nos autos de nº 0133792-72.2005.8.19.0001 (2005.001.135666-0), oriundo do Inquérito, nº 5719/05 de 29/08/2005, da 5ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), Art. 121, § 2º, Inciso IV do Cp - Homicídio Qualificado - À Traição, de Emboscada/dissimulação..., N/F LEI Nº 8072/90. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente a comparecer neste juízo à AIJ designada para o dia 28/07/2021, às 13:00h, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, fica o dito RÉU intimado na AUDIÊNCIA em referência, ciente de que esta se realizará na Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina Central - 8º andar - Sala de Audiências - CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap03vcri@tjrj.jus.br. A AUDIÊNCIA seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que intimado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 457 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, foram expedidos Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ Marcelo Rabelo Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23811, o subscrevo. _____ Alexandre Abrahão Dias Teixeira - Juiz Titular